

## RESOLUÇÃO CSPD Nº 345, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Altera a Resolução CSDP nº 299, de 07 de fevereiro de 2022, a qual dispõe sobre a realização de plantão pelas Defensorias Públicas vinculadas às Diretorias Metropolitana e do Interior.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 11, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006;

Considerando a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na 258ª sessão ordinária realizada no dia 03 de abril de 2023;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Incluir o novo §3º ao art. 4º da Resolução CSDP nº 299, de 07 de fevereiro de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**§3º** Caso haja a designação de ato processual ou qualquer outro ato que demande a presença física do membro, este deverá comparecer presencialmente.

**Art. 2º** Alterar os CAPÍTULOS III e IV da Resolução CSDP nº 299, de 07 de fevereiro de 2022, juntamente com seus respectivos artigos, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

### CAPÍTULO III – DO RELATÓRIO DE ATENDIMENTO.

**Art. 5º** O membro plantonista deverá elaborar relatório de plantão, cujo modelo encontra-se no anexo I desta Resolução, contendo a descrição de todas as atividades realizadas no dia.

§1º O relatório deverá ser encaminhado, exclusivamente via PAE, à chefia imediata ou à respectiva Diretoria, quando for o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o término do plantão, até que seja implementado o sistema próprio de controle.

§2º O plantonista lançará em relatório as situações incompatíveis com esta resolução, o qual deverá ser igualmente encaminhado à Corregedoria Geral da Defensoria Pública para ciência e apuração do que houver.

§3º As informações constantes do relatório serão conferidas pela Corregedoria Geral e servirão de base para estabelecer indicador de produtividade a ser utilizado nos concursos de progressão na carreira por merecimento.

#### **CAPÍTULO IV – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA REALIZAÇÃO DO PLANTÃO.**

**Art. 6º** Os Defensores Públicos terão direito a 01 (um) dia de folga compensatória por cada dia de trabalho em regime de plantão.

**§1º** Havendo disponibilidade orçamentário-financeira e em caso de necessidade de serviço, as folgas compensatórias poderão ser convertidas em pecúnia no valor de 2% do respectivo vencimento-base por dia de folga, a requerimento do interessado.

**§2º** O requerimento de conversão a que se refere o parágrafo anterior, cujo modelo encontra-se no anexo II desta Resolução, deverá ser formulado à chefia imediata ou à respectiva Diretoria, quando for o caso, via Processo Administrativo Eletrônico – PAE.

**Art. 7º** A conversão em pecúnia somente será deferida em caso de apresentação do relatório de plantão na forma e no prazo estabelecido no art. 5, §1º desta Resolução.

**Art. 8º** Autorizado o pagamento, o Gabinete da Defensoria Pública-Geral encaminhará o PAE à Gerência de Gestão de Pessoas – GGP que, após as providências de registro para pagamento, enviará o processo à Corregedoria Geral da Defensoria Pública.

**Art. 9º** As folgas serão gozadas conforme avaliação discricionária da chefia imediata, mediante o pedido do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de resguardar a continuidade do serviço público.

**§1º** É vedado o gozo de mais de 5 (cinco) folgas compensatórias a cada período de 60 dias.

**§2º** As diretorias remeterão mensalmente à Gerência de Gestão de Pessoas o mapa de folgas compensatórias provenientes de plantão, com o eventual registro de indenização delas.

**§3º** O gozo das folgas compensatórias de plantão será formalizado por meio de Portaria da Defensoria Pública-Geral.

**§4º** Fará jus ao pedido de folgas o membro que, mediante autorização prévia da Diretoria respectiva ou, quando for o caso, do Gabinete da Defensoria Pública-Geral exercer atividades:

- a) pertinentes à sua Defensoria ou ao Balcão de Direitos nos fins de semana, feriados, pontos facultativos e recesso forense;

b) na unidade administrativa a que esteja vinculado nos fins de semana, feriados, pontos facultativos e recesso forense;

c) no Juizado do Torcedor, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

**§5º** O direito às folgas compensatórias decai em 05 (cinco) anos após a realização da atividade de plantão.

**Art. 4º** Renumerar o art. 9º, o qual passa a ser o art. 10.

**Art. 5º** Renumerar o art. 10, o qual passa a ser o art. 11.

**Art. 6º** Renumerar o art. 11, o qual passa a ser o art. 12.

**Art. 7º** Renumerar o art. 12, o qual passa a ser o art. 13.

**Art. 8º** Renumerar o art. 13, o qual passa a ser o art. 14.

**Art. 9º** Revogar o art. 14 da Resolução CSDP nº 299, de 07 de fevereiro de 2022.

**Art. 10** Revogar o art. 15 da Resolução CSDP nº 299, de 07 de fevereiro de 2022.

**Art. 11** Incluir o novo art. 15, com a seguinte redação:

**Art. 15** Excepcionalmente, os pedidos pendentes de folgas e pagamentos decorrentes de plantão realizados na forma do art. 9º, §4º, alíneas *a* e *c* deverão observar as regras insertas nesta Resolução.

**Art. 12** Incluir o novo art. 17, com a seguinte redação:

**Art. 17** Revoga-se a PORTARIA Nº 21/2022/GAB/DPG, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

**Art. 13** Incluir o novo art. 18, com a seguinte redação:

**Art. 18** Os casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública-Geral.

**Art. 14** Renumerar o art. 17, o qual passa a ser o art. 19.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

**JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO**

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral

Membro Nato

**EDGAR MOREIRA ALAMAR**

Corregedor-Geral

Membro Nato

**ALEXANDRE MARTINS BASTOS**

Membro Titular

**MARIA DE BELÉM BATISTA PEREIRA**

Membra Titular

**DYEGO AZEVEDO MAIA**

Membro Titular

**JACQUELINE BASTOS LOUREIRO**

Membra Titular

**ADONAI OLIVEIRA BRASIL BATISTA FARIAS**

Membro Titular

**SAMUEL OLIVEIRA RIBEIRO**

Membro Titular

**LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA**

Membro Titular



**ANEXO I**  
**RELATÓRIO DE PLANTÃO**

NOME:
MATRÍCULA:
CARGO:
CLASSE:
LOTAÇÃO:
LOCAL DO PLANTÃO:
DATA DO PLANTÃO: ___/___/___ a ___/___/___
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO DE CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FOLGAS DECORRENTES DE PLANTÃO**

NOME:
MATRÍCULA:
CARGO:
CLASSE:
LOTAÇÃO:
Nº DE FOLGAS A SEREM INDENIZADAS:
DATA DO(S) PLANTÃO (ÕES) RESPECTIVOS:
REQUERIMENTO: Com fundamento no art. 6º, §§1º e 2º da Resolução 299, de 07 de fevereiro de 2022, requeiro a conversão em pecúnia da (s) folga (s) acima indicadas em decorrência de atividade de plantão, conforme relatório já apresentado nos termos do art. 5º, §1º do mesmo ato normativo.

Assinatura: \_\_\_\_\_

